



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1246/98, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

"CRIA O FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal - FPDM, com a função de um órgão de articulação, discussão e definição das diretrizes estratégicas de desenvolvimento sustentável, tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população de Major Vieira.

Art. 2.º - O Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal tem por objetivos:

I - Integrar as instituições públicas e privadas que representam a organização social do município, priorizando a articulação, discussão e definição de ações, que visem o desenvolvimento sustentável do município;

II - Organizar o planejamento e o desenvolvimento de ações estratégicas priorizadas a nível de município em consonância com os planos da Associação dos Municípios;

III - Coordenar a nível municipal um Plano de Ação, desenvolvido pelos diferentes fatores sociais existentes no município, visando aglutinar as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento do município, consolidadas no documento: Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover estudos científicos e tecnológicos, através de projetos, contratos e convênios, visando o desenvolvimento municipal e regional sustentável, através da constante atualização do Plano Estratégico

Art. 3.º - Compõe o Fórum Permanente de desenvolvimento Municipal os representantes das seguintes instituições:

I - Prefeito e Vice - Prefeito, Departamento de Saúde e Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Finanças e Administração;

II - Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Representantes das Igrejas e Pastorais, Movimento das Mulheres Agricultoras, Rotary;

IV - Representante do Banco do Brasil e do Banco do Estado de Santa Catarina;

V - Representantes dos Conselhos Municipais constituídos: da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Educação, Conselho Tutelar, do Trabalho e Emprego, Comissão da Defesa Civil, Indústria e Comércio, Habitação, da Agricultura e Orçamento;

VI - Representante das escolas;

VII - Representante dois órgãos de apoio ao agricultor, cooperativa, EPAGRI, CIDASC, Associação de Agricultores e Sindicatos;

Parágrafo Único- As demais intituições interessadas poderão fazer parte do Fórum, mediante solicitação ao Conselho Geral.

Art. 4.º - A estrutura básica organizacional do FPDM, será composta de :

I - Conselho Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Câmaras Setoriais.

Art. 5.º - A competência estrutural do Conselho Geral, da Coordenação Executiva e das Câmaras Setoriais, será determinada pelo Regimento Interno do FPDM, o qual deverá ser elaborado dentro do prazo de 60 dias.

§ Único - A responsabilidade de promover os entendimentos iniciais, bem como de [restar o auxílio técnico necessário à elaboração estrutural e regimental prevista no presente artigo, será do Executivo Municipal.

Art. 6.º - É vedado ao FPDM, tratar ou envolver-se em assuntos adversos aos seus objetivos, especialmente os de natureza político - partidária ou religiosa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de Dezembro de 1998


NEREU J. HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento
na data supra


MARILENE WITTLICH
Chefe da Divisão de Administração
e Planejamento